

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 92/2023/SPG-e

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – ABRIL DE 2023**1. INTRODUÇÃO**

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

Se $SP_{nac} \leq 0,60\%$ m/m, $S = 0$; e

Se $SP_{nac} > 0,60\%$ m/m, $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

Se $TANP_{nac} \leq 0,5$ mgKOH/g, $A = 0$; e

Se $TANP_{nac} > 0,5$ mgKOH/g, $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$

onde:

$TANP_{nac}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

Se $NP_{nac} \leq 0,25\%$ m/m, $N = 0$; e

Se $NP_{nac} > 0,25\%$ m/m, $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			ºAPI	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%

3	Albacora	Campos	27,20	0,396	0,470	0,289	17,10%	27,10%	55,80%
4	Albacora Leste	Campos	19,00	0,544	2,200	0,354	8,55%	21,65%	69,80%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,410	0,520	0,321	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
24	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
25	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
26	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
27	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
28	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,340	1,300	0,423	0,00%	15,50%	84,50%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
33	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%
34	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%
35	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%

36	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
37	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
39	Inhambu	Espírito Santo	10,90	0,523	3,280	0,370	0,00%	18,90%	81,10%
40	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
41	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
43	Lapa	Santos	24,62	0,728	1,520	0,226	15,56%	21,34%	63,10%
44	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
45	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
46	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
47	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
48	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
49	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
51	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
52	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
53	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
54	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
55	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
56	Peroá	Espírito Santo	55,60	0,003	-	0,001	72,80%	26,90%	0,30%
57	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
58	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
59	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
60	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
61	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
62	Redonda	Potiguar	18,50	0,035	1,890	0,146	0,00%	20,53%	79,47%
63	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,495	1,200	0,316	7,20%	20,50%	72,30%
64	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%
65	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%
66	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
67	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%

68	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
69	Sanhaçu	Potiguar	52,90	0,007	0,100	0,104	64,43%	19,48%	16,09%
70	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
71	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%
72	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
73	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
74	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
75	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
76	Tambaú-Urugua	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
77	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
78	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
79	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
80	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
81	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
82	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
83	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	Abr/23
Gasoline 10 PPM	113,9639
ULSD 10 PPM	102,8671
O.C. 3,5%	69,2248
Brent DTD	84,9355
Dólar US\$	5,0191
Sulfur De-escalator Platts	0,2500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de abril de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.545,7761	80,6413
2	Albacora	Campos	2.431,4484	77,0198
3	Albacora Leste	Campos	2.189,8688	69,3674
4	Araçari	Potiguar	2.505,9800	79,3807
5	Atapu	Santos	2.393,9569	75,8322
6	Atlanta	Santos	1.732,5520	54,8812
7	Azulão	Amazonas	3.262,2786	103,3376
8	Baiano Mistura	Camamu	2.454,8222	77,7602

9	Baiano Mistura	Camamu	2.454,8222	77,7602
10	Baiano Mistura	Camamu	2.454,8222	77,7602
11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.415,4618	76,5134
12	Baúna	Santos	2.535,1909	80,3060
13	Berbigão-Sururu	Santos	2.456,2555	77,8056
14	Bravo	Campos	2.199,5573	69,6743
15	Búzios	Santos	2.436,4395	77,1779
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.383,7254	75,5081
17	Caburé	Recôncavo	3.272,0903	103,6484
18	Canário	Recôncavo	2.279,4462	72,2049
19	Cardeal	Potiguar	2.308,6666	73,1305
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	3.256,3247	103,1490
21	Colibri	Potiguar	2.415,4871	76,5142
22	Condensado de Merluza	Santos	3.231,4861	102,3622
23	Condensado de Mexilhão	Santos	3.172,0603	100,4798
24	Cricaré	Espírito Santo	2.206,4363	69,8922
25	Espírito Santo	Espírito Santo	2.158,2049	68,3644
26	Estação NCS	Recôncavo	2.363,4738	74,8666
27	Estação São Roque	Recôncavo	2.450,1595	77,6125
28	Fazenda Alegre	Espírito Santo	2.033,4248	64,4118
29	Fazenda Belém	Potiguar	1.973,4687	62,5126
30	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.325,4456	73,6620
31	Frade	Campos	2.245,4557	71,1282
32	Gavião Branco	Parnaíba	3.011,5250	95,3946
33	Gavião Caboclo	Parnaíba	3.180,4798	100,7465
34	Gavião Real	Parnaíba	3.032,9983	96,0748
35	Gavião Vermelho	Parnaíba	3.081,1665	97,6006
36	Gavião Preto	Parnaíba	3.236,3572	102,5165
37	Golfinho	Espírito Santo	2.398,3734	75,9721
38	Inhambu	Espírito Santo	2.000,8139	63,3788
39	Irerê	Potiguar	2.289,6872	72,5293
40	Itapu	Santos	2.479,9228	78,5553
41	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.465,8209	78,1086
42	Lapa	Santos	2.303,4356	72,9648
43	Tupi	Santos	2.484,7908	78,7095
44	Macau	Potiguar	2.438,4315	77,2410
45	Marlim	Campos	2.272,2295	71,9763
46	Marlim Leste	Campos	2.383,8801	75,5130
47	Marlim Sul	Campos	2.326,2253	73,6867
48	Mero	Santos	2.450,1058	77,6108
49	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.526,4084	80,0278
50	Ostra	Campos	2.118,5857	67,1094
51	Ouro Preto	Recôncavo	2.394,9135	75,8625

52	Papa-Terra	Campos	1.990,1340	63,0405
53	Parque das Baleias	Campos	2.311,4415	73,2184
54	Peregrino	Campos	1.970,0497	62,4043
55	Peroá	Espírito Santo	3.217,4062	101,9162
56	Pescada	Potiguar	3.128,1350	99,0884
57	Polo Enchova	Campos	2.429,3080	76,9520
58	Polo Pampo	Campos	2.251,0245	71,3046
59	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.356,8853	74,6579
60	Ponta do Mel	Potiguar	2.250,5952	71,2910
61	Redonda	Potiguar	2.071,9738	65,6329
62	RGN Mistura	Potiguar	2.195,6017	69,5490
63	Rio Ventura	Recôncavo	2.465,6062	78,1018
64	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.453,0733	77,7048
65	Roncador	Campos	2.367,1137	74,9819
66	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.273,8395	72,0273
67	Sabiá da Mata	Potiguar	2.305,7370	73,0377
68	Sanhaçu	Potiguar	3.020,3864	95,6753
69	Sapinhoá	Santos	2.466,5028	78,1302
70	Sépia	Santos	2.412,4817	76,4190
71	Sergipano Terra	Sergipe	2.303,9975	72,9826
72	Sul de Tupi	Santos	2.477,2521	78,4707
73	Sul de Sapinhoá	Santos	2.446,4596	77,4953
74	Tabuleiro	Alagoas	2.344,2198	74,2567
75	Tambaú-Uruguaá	Santos	2.493,1566	78,9745
76	Tartaruga Verde	Campos	2.409,8930	76,3370
77	Tigre	Sergipe	2.383,0593	75,4870
78	Trovoada	Recôncavo	2.340,9555	74,1533
79	Tucano Sul	Tucano Sul	3.222,6941	102,0837
80	Uirapuru	Recôncavo	2.461,4202	77,9692
81	Upanema	Potiguar	2.546,7294	80,6715
82	Urucu	Solimões	2.854,5443	90,4220

3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de abril de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00

Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Mariricu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80
Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaça	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	3.262,2786
Alagoas	Alagoano	2.545,7761
Camamu	Baiano Mistura	2.454,8222
Campos	Albacora	2.431,4484
Espírito Santo	Peroá	3.217,4062
Parnaíba	Gavião Branco	3.236,3572
Potiguar	Pescada	3.128,1350
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	3.272,0903
Santos	Condensado de Merluza	3.231,4861

Sergipe	Tigre	2.383,0593
Solimões	Urucu	2.854,5443
Tucano Sul	Tucano Sul	3.222,6941
Maior do Brasil	Caburé	3.272,0903
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.885,8482

5. MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - POR BACIA

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 874/2022.

Bacias	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	3.262,2786
Campos	2.294,4789
Recôncavo	2.582,0036
Potiguar	2.353,1971
Sergipe	2.336,6765
Alagoas	2.526,5916
Santos	2.452,4397
Solimões	2.854,5443
Paraná	2.885,8482
Espírito Santo	2.138,9048
Tucano Sul	3.242,3716
Parnaíba	3.168,6412
Camamu	2.454,8222
Barreirinhas	2.606,2941
Brasil	2.414,3828

6. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

21. Os preços de referência do petróleo produzido em abril de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 3063761 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Coordenador de Preços e Outras Participações**, em 18/05/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3063801** e o código CRC **BBED1137**.